Decreto nº 4.917
de 16 de maio de 2025.

"Dispõe sobre os critérios para a implementação das intervenções que promovam o fortalecimento dos vínculos familiares e da parentalidade positiva."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

CONSIDERANDO o art. 226 da Constituição Federal, que reconhece a família como base da sociedade e merecedora de especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o art. 70-A, inciso XII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que define, entre as principais ações a serem executadas, a fim de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana, bem como de programas de fortalecimento da parentalidade positiva, da educação sem castigos físicos e de ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 159, de 20 de dezembro de 2024, que define, entre as competências da Secretaria Municipal da Família e Cidadania, propor e conduzir processos de formulação e articulação de diretrizes, políticas, programas, planos, projetos e sistema de segurança alimentar e nutricional, sustentabilidade e inovação social, bem como proteger, promover, prover,

informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios para a implementação das intervenções que promovam o fortalecimento dos vínculos familiares e da parentalidade positiva.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, são consideradas intervenções que promovam o fortalecimento dos vínculos familiares e da parentalidade positiva as ações que visam disseminar estratégias de apoio emocional e disciplina, supervisão e comunicação eficazes entre pais, mães ou responsáveis e seus filhos, envolvendo a formação de competências pessoais e/ou sociais.

Art. 3º. As intervenções de fortalecimento dos vínculos familiares e da parentalidade positiva podem ser:

I - programas: são iniciativas de longo prazo, estruturadas para resolver questões complexas ao longo do tempo, envolvendo uma variedade de atividades coordenadas, visando resultados sustentáveis e mudanças significativas;

II - formações: intervenções com o objetivo de aprofundamento, atualização e/ou aperfeiçoamento, podendo ter ou não ampliação de habilidades profissionais;

III - campanhas: ações de disseminação de conhecimento de forma ampla, podendo ou não ser voltado para população específica, sem caráter de interlocução e com o objetivo de divulgar e/ou informar assuntos de relevância pública;

IV - rodas de conversa: espaços coletivos usados para a discussão e reflexão com o objetivo de aumentar o engajamento dos participantes e subsidiar o planejamento de ações futuras;

V - palestras: comunicação oral que objetiva transmitir conhecimento e informações.

Art. 4º. São objetivos das intervenções de promoção do fortalecimento dos vínculos familiares e da parentalidade positiva:

I - promover a autonomia, a capacidade e a responsabilidade das famílias no que se refere à sua atuação na promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento dos seus membros;

II - fortalecer normas e valores que apoiem relacionamentos não violentos, respeitosos, estimulantes e positivos entre pais e filhos;

III - reduzir práticas parentais severas;

IV - criar e manter ambientes seguros para o desenvolvimento integral de crianças e jovens; e

V - promover o acesso de crianças e adolescentes a uma aprendizagem socioemocional e à formação em competências para a vida.

Art. 5º. As intervenções de promoção do fortalecimento dos vínculos familiares e da parentalidade positiva têm por finalidade contribuir para o crescimento saudável e o desenvolvimento seguro de crianças e adolescentes, prevenindo violações de direitos, com destaque para a negligência e demais formas de violência, e a ocorrência de comportamentos de risco.

Art. 6º. São critérios de priorização dos beneficiários das intervenções de promoção do fortalecimento dos vínculos familiares e da parentalidade positiva:

I - famílias cadastradas no CadÚnico;

II - famílias que possuam entre os seus membros crianças ou adolescentes com deficiência.

Art. 7º. Para garantir a efetividade das intervenções de promoção do fortalecimento dos vínculos familiares e da parentalidade positiva serão adotadas estratégias de monitoramento e avaliação da implementação, bem como a formação continuada dos agentes envolvidos.

Art. 8º. Para favorecer a participação e assiduidade nas

intervenções de promoção do fortalecimento dos vínculos familiares e da parentalidade positiva, poderão ser ofertados incentivos aos beneficiários.

Art. 9º. Para viabilizar a disseminação das intervenções de promoção do fortalecimento dos vínculos familiares e da parentalidade positiva, a Secretaria da Família, Cidadania e Segurança Alimentar poderá estabelecer parcerias, por meio de instrumentos jurídicos próprios, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, entidades privadas e Organizações da Sociedade Civil.

Art. 10. O Secretário da Secretaria Municipal da Família e Cidadania, poderá através de ato próprio, estabelecer regras e instruções adicionais acerca das intervenções de que tratam este Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
De 16 de maio de 2025.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo